



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 27 de janeiro de 2016 - Nº 1406 - Divulgado em 26/01/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	4
Extrato de Decisão.....	5
Extrato de Decisão Singular.....	18
4. Atos dos Jurisdicionados.....	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	19

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00141/15

Sessão: 2059 - 25/11/2015

Processo: [02850/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Jam's de Souza Temoteo, Advogado(a); Sandra Suelen França de Oliveira, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, ao apreciar o Recurso de Reconsideração inerente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade d o Sr. Roberto Florentino Pessoa, decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, dar provimento parcial ao recurso interposto no sentido de desconstituir o Parecer PPL-TC-00077/11, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito.

Ato: Acórdão APL-TC 00688/15

Sessão: 2059 - 25/11/2015

Processo: [02850/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Jam's de Souza Temoteo, Advogado(a); Sandra Suelen França de Oliveira, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02850/09, e CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, conhecer do Recurso de Reconsideração de que se trata, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para: 1. desconstituir o Parecer PPL-TC-00077/11, para emitir novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Santa Cecília, Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício de 2008; 2. reformular o Acórdão APL-TC-00339/11, para o fim de: a) excluir o item III que determina o desentranhamento dos documentos relacionados à Prestação de Contas no valor de R\$ 32.145,00, referente ao recursos repassados para a Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Surubim-PE, formalizando-se, em seguida, processo específico e b) desconstituir o débito imputado no valor de R\$ 2.141,04, referente ao saldo bancário não comprovado, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2064 - 17/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04444/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Eduardo Medeiros Silva, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Sessão: 2064 - 17/02/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04576/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Martinho Ferraz da Nobrega, Interessado(a); Maria Cavalcante de Alencar Neta, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04501/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Romulo Araujo Montenegro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.



Ato: Acórdão APL-TC 00713/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [03878/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Daniel Lopes de Mendonça, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marcília Costa do Nascimento, Assessor Técnico; Milene Queiroz da Silva Santos, Assessor Técnico; Rita de Cassia Gonçalves Guedes, Assessor Técnico; Josefa Adilza Lima da Silva, Assessor Técnico; Georgia Santana Pessoa, Interessado(a); Maria de Lourdes de Mendonça, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-03878/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: A) Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; B) Julgar Regulares com Ressalvas das contas de gestão do Prefeito de Santa Cecília, Sr. Daniel Lopes de Mendonça; C) Julgar Regular a prestação de contas da Sra. Geórgia Santana Pessoa, gestora do FMAS de Santa Cecília; D) Julgar Regular a prestação de contas da Sra. Maria de Lourdes de Mendonça, gestora do FMS de Santa Cecília; E) Aplicar de multa ao Sr. Daniel Lopes de Mendonça, Prefeito Municipal de Santa Cecília, no valor de R\$ 4.407,71 (quatro mil, quatrocentos e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 103,35 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado; F) Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes; G) Recomendar ao gestor no sentido de providenciar a regularização da eiva relacionada à disposição final dos resíduos sólidos; H) Recomendar ao atual Alcaide no sentido de dar devida atenção a elaboração dos demonstrativos contábeis, para que estes reflitam, em essência, a realidade dos acontecimentos contábeis; I) Recomendar à atual gestora do FMAS que promova o empenhamento/pagamento e registro das contribuições securitárias dos respectivos servidores à conta do citado Fundo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00149/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [03878/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Daniel Lopes de Mendonça, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marcília Costa do Nascimento, Assessor Técnico; Milene Queiroz da Silva Santos, Assessor Técnico; Rita de Cassia Gonçalves Guedes, Assessor Técnico; Josefa Adilza Lima da Silva, Assessor Técnico; Georgia Santana Pessoa, Interessado(a); Maria de Lourdes de Mendonça, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO -TC-03878/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cecília, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Cecília, Srº Daniel Lopes de Mendonça, relativa ao exercício de 2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de dezembro de 2015

Ato: Acórdão APL-TC 00749/15

Sessão: 2055 - 28/10/2015

Processo: [04719/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Cícero Valdeci, Gestor(a); Jeferson Roberto da Silva Siqueira, Contador(a); Emerson Dario Correia Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04719/14, referentes à prestação de contas advinda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Senhor CÍCERO VALDECI, relativa ao exercício de 2013, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do

Relator, em: I - DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III - RECOMENDAR à atual gestão cuidar para que os gastos da Câmara sejam compatíveis com as transferências recebidas e a legislação municipal sobre o subsídio dos Vereadores seja encaminhada; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão APL-TC 00591/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [04748/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ricardo Jorge de Menezes Junior, Assessor Técnico; Manoel Duarte Cardozo Filho, Assessor Técnico; Antônio Marcos Soares da Silva, Assessor Técnico; Ivanaldo Teixeira da Silva, Assessor Técnico; Marília Paulino Nóbrega, Assessor Técnico; Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Prefeito ERIVAN BEZERRA DANIEL; II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. APLICAR MULTA ao Sr. ERIVAN BEZERRA DANIEL FERRAZ, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), o equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. DETERMINAR à Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público na PCA 2014 e 2015; V. DETERMINAR a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência. VI. DETERMINAR ao gestor para encaminhar a este Tribunal toda documentação pertinente ao concurso público realizado em 2013, para formalização de processo específico, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC – 11/2010. VII. RECOMENDAR ao gestor no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00116/15

Sessão: 2054 - 21/10/2015

Processo: [04748/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Erivan Bezerra Daniel, Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ricardo Jorge de Menezes Junior, Assessor Técnico; Manoel Duarte Cardozo Filho, Assessor Técnico; Antônio Marcos Soares da Silva, Assessor Técnico; Ivanaldo Teixeira da Silva, Assessor Técnico; Marília Paulino Nóbrega, Assessor Técnico; Elyene de Carvalho Costa, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data DECIDEM, à

unanimidade em: I. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Prefeito, ERIVAN BEZERRA DANIEL, exercício de 2013. II. Prolatar ACÓRDÃO para: a) Declarar ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão referente ao exercício de 2013; c) APLICAR MULTA ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), o equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; d) DETERMINAR à Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público na PCA 2014 e 2015; e) DETERMINAR a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; f) DETERMINAR ao gestor para encaminhar a este Tribunal toda documentação pertinente ao concurso público realizado em 2013, para formalização de processo específico, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC – 11/2010. g) RECOMENDAR ao gestor no sentido de: • Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras. • Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. • Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem prévia licitação. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de outubro de 2015.

Ato: Parecer Normativo PN-TC 00008/15

Sessão: 2060 - 10/12/2015

Processo: [00022/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2014

Interessados: Jair da Silva Ramos, Gestor(a).

Decisão: DECIDE, à unanimidade de seus membros, em sessão plenária realizada nesta data, CONHECER da consulta, e, no mérito, responder nos termos do Relatório da Auditoria, inserto nos autos às fls. 09/12. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00002/16

Processo: [04185/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jacinto Bezerra da Silva, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Genildo Angelo do Nascimento, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento formulado pelo Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú, através de Advogado devidamente habilitado, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC 00665/14, mantida em sede de recurso de reconsideração (ACÓRDÃO APL - TC 00492/15), este emitido em 16/09/2015 e publicado no Diário Oficial Eletrônico de 28/09/2015, relativos à sua prestação de contas do exercício de 2013, por meio dos quais, dentre outras deliberações, lhe foi aplicada multa no valor R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fulcro nos incisos II e VI do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão das despesas não licitadas e não apresentação de documentos ao Tribunal tempestivamente, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. No pedido ventilado, o interessado alega não

possuir condição econômico-financeira para efetuar o pagamento em parcela única, de forma que solicite o parcelamento da multa cominada em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$2.627,39 cada. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Observe-se que o mencionado Acórdão original foi atacado por meio de recurso de reconsideração, tendo sido, pois, suspenso o prazo para o seu cumprimento. Negado provimento à irrisignação interposta, o prazo começa a fluir a partir da publicação deste julgado. No caso em comento, o Acórdão relativo ao recurso interposto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 28/09/2015. O pedido de parcelamento foi protocolizado em 04/11/2015, sendo, pois, tempestivo. No mais, compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, levando-se em consideração os elementos alegados e provados no pedido, entendo ser pertinente o parcelamento da multa, com vencimento das parcelas no final do mês subsequente aquele em que for publicada a presente decisão, nos termos do art. 212, do RITCE/ PB. ANTE O EXPOSTO, conheço dos pedidos e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), aplicada contra o requerente, Sr. JACINTO BEZERRA DA SILVA, pelo Acórdão AC2 - TC 00665/14, mantido pelo Acórdão APL – TC 00492/15, na forma solicitada, em 03 (três) parcelas de R\$2.627,39 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-a que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

2. Atos da 1ª Câmara

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02848/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro o pedido adicional de prazo, mas por 8 (oito) dias

Processo: [04326/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Citado: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04641/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.
Concedo o adicional de prazo solicitado, mas por 8 (oito) dias.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2798 - 16/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [05369/13](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Intimados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Djalma Marques da Costa Júnior, Ex-Gestor(a); José Sebastião da Silva, Interessado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [07946/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); David de Andrade Filho, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Sessão: 2798 - 16/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [15186/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Intimados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Maria das Mercês Andreilino, Interessado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [05997/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06007/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: José Arnaldo da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06011/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06085/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06090/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Jacinto Bezerra da Silva, Gestor(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06098/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Pedro da Silva Neves, Responsável.

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06205/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Romualdo Antônio Quirino de Sousa, Gestor(a); Luciano Viana da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06208/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Givaldo Limeira de Farias, Gestor(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06272/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06273/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Ronaldo Ramos de Queiroz, Gestor(a).

Sessão: 2799 - 23/02/2016 - 2ª Câmara
Processo: [06352/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2015
Intimados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02741/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Representação
Exercício: 2005
Citados: Sergio Miyamoto, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02741/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Representação
Exercício: 2005
Citados: Valdir Massari, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [09624/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03915/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05636/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05639/07, que trata da de aposentadoria por invalidez do Sr. José Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Noturno, matrícula nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, admitido no serviço público em 01/06/1983, com fundamento no art. 40, § 1º, I da CF/88, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00120/2015; II) APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 23,45 UFR-PB, em razão do descumprimento da citada Resolução; com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba III) ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto para as seguintes providências: a) RETIFICAR o ato aposentatório do servidor para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC 70/2012, realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial; e (b) anulação da Portaria original (nº 02/2007), de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03934/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05643/07](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Edite Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDITE ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 011/15, constante às fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03920/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06424/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Joao Delfino Neto, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06424/07, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em julgar julgue REGULAR a licitação nº 001/2007, na modalidade Concorrência, seguida do Contrato nº 007-A/2007, no valor de R\$ 800.001,00; recomendando-se a atual administração a não repetição das falhas aqui apontadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03852/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02674/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Antonio Gabriel, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) ANTONIO GABRIEL, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula nº 11.530-4, lotado(a) na Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03924/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02784/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Luzia Leopoldina Filha, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LUZIA LEOPOLDINA FILHA, formalizado pela Portaria Nº 236/2007, constante às fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03918/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05600/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Souza, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05600/08, que trata do ato de aposentadoria voluntária concedida a Sra. Maria Maia Ferreira, através da Portaria nº 05/2007, fl. 03, publicada no Diário Oficial do Município, em 28/09/2007, e retificada pela Portaria nº 03/2012, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 160, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pilõezinhos, admitida no serviço público em 01/07/1977, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: I DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 119/2015; II APLICAR multa pessoal ao Sr. Elenildo Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos servidores de Pilõezinhos, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 23,45 UFR-PB, em razão do descumprimento da citada decisão, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCEPB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pilõezinhos para o restabelecimento da legalidade, no tocante a retificação do ato aposentatório de fls. 84, aplicando-se a regra do art. 3º, incisos I, II, III e IV da EC 47/05 e reformulado os cálculos proventuais, de forma que os proventos devem vir com as parcelas discriminadas (vencimento básico e quinquênio 30%), conforme contracheque de fls. 53, de tudo dando conhecimento ao Tribunal, sob pena de multa pessoal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00202/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08056/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: Ricardo Barbosa, Gestor(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável.

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08056/08, RESOLVE, à



unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Superintendente da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, constitua equipe técnica para apuração dos supostos problemas elétricos na entrada de energia elétrica do Hospital Edson Ramalho, também integrada por técnicos do HGER, projetistas envolvidos, e representante responsável pela execução da subestação em análise, com fins de que se esclareça a origem desta falha elétrica, e aponte a solução para o problema, de tudo informando a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00203/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07247/09](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Cordeiro Dias, Interessado(a); Euler de Assis Chaves, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM pela declaração parcial da Resolução RC2 – TC 00215/2011, assinando prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato Presidente da Paraíba, Previdência - PBPREV, para que este apresente a documentação referente ao tempo de serviço rural averbado, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03913/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [09345/09](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Jose Francisco de Oliveira, Interessado(a); Rui Cezar de Vasconcelos Leitão, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria nº 306/2008 de 24 de novembro de 2008, constante às fls. 51, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03914/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [10641/09](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Eva Alexandre da Cunha, Interessado(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora EVA ALEXANDRE DA CUNHA, formalizado pela Portaria nº 056/2009 de 17 de fevereiro de 2009, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03853/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02253/10](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a); Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Maria de Fatima dos Santos, Interessado(a); João Delfino Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, no cargo de Professora A2, matrícula nº 657, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03900/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06143/10](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Ex-Gestor(a); Joilson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpidio de Siqueira, Procurador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Procurador(a); Francisco Lins Barreto Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conhecer do presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, afastando a imputação de débito constante do item 3 do Acórdão AC2 TC 2.926/13, mantendo-se os demais termos da decisão atacada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 03935/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06441/10](#)

Jurisdução: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Ex-Gestor(a); Joanira Rodrigues Bezerra da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOANI RODRIGUES BEZERRA DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 041/08, constante às fls. 4, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03936/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06478/10](#)

Jurisdução: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Naianny Kalliny Nóbrega Gonçalves, Gestor(a); Marta Raniere da Silva, Ex-Gestor(a); Cirami Dias da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CIRAMÍ DIAS DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 028/08, constante às fls. 3, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03905/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06578/11](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003



Interessados: Glaucinei de Oliveira Montenegro, Gestor(a); Maria de Lourdes Nunes de Melo, Interessado(a); Antônio Albuquerque Cabral, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade das PENSÕES VITALÍCIA e TEMPORÁRIA, concedidas a Maria de Lourdes Nunes de Melo e Arthur Nunes da Silva, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). José Everaldo Evaristo Silva, cargo Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Cuitegi/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03855/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07091/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Maria de Fátima de Lima Teotônio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA TEOTÔNIO, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 00522-3, lotado(a) na Secretaria de Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03856/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07731/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a); Maria Francisca Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA FRANCISCA BARBOSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) João Pereira Barbosa, matrícula nº 3948-0, Gari, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03858/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08893/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Adrina Telma da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ADRINA TELMA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcus de Sousa Arruda, matrícula nº 120.952-3, Professor Graduado DDE, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03916/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08991/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Maria do Livramento Lopes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora ANGÉLICA FREIRE LOPES (TEMPORÁRIA), formalizado pela Portaria P Nº 25 T de 5 de janeiro de 2009, constante às fls. 22, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03886/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [01557/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Celiane Gomes Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo 01557/12 que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 00235/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa, resolveu assinar o prazo, a findar em 25/09/2012, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, para que o órgão procedesse a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que, após revisados, publicados e implantados os novos ato aposentatório e cálculo de proventos, deverão ser encaminhados a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 03863/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02328/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonia Maria de Souza, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA MARIA DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 92.277-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03908/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07432/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Marilú Pinheiro da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Marilu Pinheiro da Silva, matrícula n.º 87.995-9, ocupante do cargo de Supervisor de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA



DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03909/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08796/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Francinete Gomes de Figueiredo E Silva, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francinete Gomes de Figueiredo e Silva, matrícula n.º 131.978-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03888/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [09370/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Odete Morais de Souza, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09370/12, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Odete Morais de Souza, matrícula n.º 86.318-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03854/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12152/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12152/12 que trata da análise da Licitação Pregão Presencial nº 011/2012 e do Contrato decorrente nº 020/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a prestação de serviços de abastecimento de água nas escolas da zona rural, PSF e prédios públicos municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03857/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12154/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12154/12 que trata da análise da Licitação Convite nº 001/2012 e do Contrato decorrente nº 003/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a aquisição de materiais de expediente destinados a manutenção das secretarias municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03859/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12157/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12157/12 que trata da análise da Licitação Convite nº 002/2012 e do Contrato decorrente nº 004/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a aquisição de material didático para os alunos da rede pública municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03861/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12159/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12159/12 que trata da análise da Licitação Convite nº 015/2012 e do Contrato decorrente nº 014A/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03864/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12160/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12160/12 que trata da análise da Licitação Convite nº 019/2012 e do Contrato decorrente nº 036/2012, realizada pelo Município de Solânea/PB, objetivando a aquisição de material elétrico destinado à iluminação pública do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR IRREGULAR a Licitação e o contrato decorrente; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco de Assis de Melo no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 70,91 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR a atual gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03865/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13752/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Ednaura Nunes Inacio, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Régis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNAURA NUNES INÁCIO, no cargo de Enfermeiro, matrícula nº 148.515-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03867/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [14628/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Luzenira Figueiredo Machado, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUZENIRA FIGUEIREDO MACHADO, no cargo de Médico, matrícula nº 090.619-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03868/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [14966/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Lucia Maria de Medeiros Nobrega, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição do(a) servidor(a) LUCIA MARIA DE MEDEIROS NÓBREGA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.204-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03869/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [15447/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETI SIMÕES DANTAS, no cargo de Professor, matrícula nº 071.596-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c §5º do artigo 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03870/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [15998/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Raimunda da Conceição de Lira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DE LIRA, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 611.178-5, lotado(a) na Instituto de Assistência à saúde do Servidor-IASS, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03932/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16144/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Zenira Oliveira de Brito Leite, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA ZENIRA OLIVEIRA DE BRITO LEITE, matrícula Nº 59.374-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03871/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16351/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Noemia Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com



proventos proporcionais do(a) servidor(a) NOEMIA GOMES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 611.436-9, lotado(a) no Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da CF/88, com redação dada pela EC/20/98, c/c o art. 3º, da E/C 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03872/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16492/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Estevam Strauss de Barros, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ESTEVAM STRAUSS DE BARROS, no cargo de Professor, matrícula nº 58.789-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03873/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16537/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Edna Alves Leandro, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EDNA ALVES LEANDRO, no cargo de Professor, matrícula nº 68.358-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03874/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16827/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Aldenia Maria Leite Gonçalves, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) ALDENIA MARIA LEITE GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.991-5, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03875/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16969/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Alecia Meireles Maia, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ALÉCIA MEIRELES MAIA, no cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 57.266-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03876/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [17905/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Suelena Nobrega de Andrade Dantas, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SUELENA NÓBREGA DE ANDRADE DANTAS, no cargo de Professor da Educação Básica 3, matrícula nº 68.401-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03877/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [18317/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Marta Maria Oliveira da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA MARIA OLIVEIRA DA NÓBREGA, no cargo de Professor, matrícula nº 91.846-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03878/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [18323/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edna de Fatima Carvalho Fagundes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNA DE FÁTIMA CARVALHO FAGUNDES COLUMBA, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 80.536-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03879/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [18471/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jose Ailton Falcao da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda



Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE AILTON FALCÃO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 69.745-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03937/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [01037/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisca Ana de Souto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ANA DE SOUTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3462, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03880/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [01426/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jandira Ugolino Neta, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães de Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA JANDIRA UGULINO NETA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº 93.769-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03938/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02613/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Terezinha Lino Feitosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZINHA LINO FEITOZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1220, constante às fls. 54, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03881/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02673/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Edneide de Sousa Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr(ª) EDNEIDE DE SOUSA ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Monteiro de Andrade, matrícula nº 2.853-8, Militar Reformado, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 5º, da CF/88, em sua redação original, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03929/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05825/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Carmo Luna Lisboa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria do Carmo Luna Lisboa, matrícula nº 468.552-1, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03902/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08182/13](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar REGULAR COM RESSALVAS a Concorrência nº 013/2012 e o contrato decorrente, quanto ao aspecto formal, recomendando-se à atual gestão da CAGEPA para que, nos próximos certames dessa natureza, sejam apresentadas as devidas justificativas que demonstrem a necessidade de atribuir pontuação de forma diferenciada nas licitações do tipo técnica e preço. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03903/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [09909/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o CUMPRIMENTO INTEGRAL do Acórdão AC2 TC 1.150/14; 2. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03939/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [10549/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Zilda Formiga de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ZILDA FORMIGA DE ARAUJO, formalizado pela Portaria A Nº 1731, constante às fls. 4 - Documento TC nº 47488/14 - anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.



Ato: Acórdão AC2-TC 03940/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [10562/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Severino Barbosa da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SEVERINO BARBOSA DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 970, constante às fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03882/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [10652/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Edilane Cesar Guedes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDILANE CEZAR GUEDES LEAL, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 270.839-6, lotado(a) na Assembléia Legislativa da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03933/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11948/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Eunice de Abreu Temoteo, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA EUNICE DE ABREU TEMOTEO, matrícula Nº 75.639-3 tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03910/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12075/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Francisca Rodrigues dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Francisca Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 68.444-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03843/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12347/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Zelandia Maria Ferreira Rodrigues, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZELANDIA MARIA FERREIRA RODRIGUES, no cargo de Técnico Em Educação, matrícula nº 058.179-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03883/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13200/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Vitor de Oliveira, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Avani Alves de Oliveira, matrícula nº 7.545-1, Professor de Educação Básica, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03884/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13206/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Antonio Jose Ino, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANTONIO JOSÉ INÓ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Cyrilla Batista Inô, matrícula nº 47.924-1, Auxiliar de Serviço, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03885/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13210/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha Palagio Tavares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) LINELSEM PELÁGIO TAVARES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Salatiel Tavares, matrícula nº 43.396-9, Sub-tenente, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03887/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13335/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Dilaly de Souza Ferreira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) DILALY DE SOUZA FERREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Judith dos Santos Ferreira, matrícula nº 9.340-8, Regente de Ensino, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03889/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13336/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Dulcinea Mendes da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) DULCINÉIA MENDES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Bartolomeu Ferreira da Silva, matrícula nº 36.419-3, Escrivão de Polícia, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03890/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13344/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Otavio Soares da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) OTÁVIO SOARES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Guia Ribeiro Silva, matrícula nº 54.778-6, Auxiliar de Serviço, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03891/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13349/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Avani Bezerra de Sousa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) AVANI BEZERRA DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Eneas Mineiro de Souza, matrícula nº 34.065-1, Agente de Investigação, Inatividade, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03892/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Edileuza Bezerra de Assis, Interessado(a); Jacinta Leite de Assis, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JACINTA LEITE DE ASSIS e ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) EDILEUZA BEZERRA DE ASSIS, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Erivaldo Bezerra de Farias, matrícula nº 90.049-4, Técnico de Nível Médio, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03 c/c o art. 5º da referida emenda, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03844/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13470/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Carmo de Mesquita Tavares, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DE MESQUITA TAVARES, no cargo de Médico, matrícula nº 27.175-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03893/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13555/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geraldo Macedo, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) GERALDO MACÊDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Vilany de Araújo Macêdo, matrícula nº 36.218-2, Professora, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03., determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03894/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13701/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Pires de Almeida Galdino, Interessado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA PIRES DE ALMEIDA GALDINO, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 86.215-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03895/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13801/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria Constancio de Melo Farias, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CONSTÂNCIO DE MELO FARIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 091.806-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03896/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13856/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha Florentino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZINHA FLORENTINO, no cargo de Professor, matrícula nº 081.153-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03897/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13871/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Barbosa da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato revisional da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES BARBOZA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.438-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, o qual passa a ter como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03783/15

Sessão: 2793 - 24/11/2015

Processo: [14633/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULARES o procedimento de licitação em exame e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, fazendo-se RECOMENDAÇÃO para que haja observância dos atos normativos pertinentes, emanados desta Corte de Contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03862/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [15792/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Francisco de Sales Pereira, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) FRANCISCO DE SALES PEREIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Anália Maria Souza da Costa Pereira, matrícula nº 77.532-1, Assistente Social, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00200/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16091/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a); Antonio Soares de Azevedo, Interessado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 16091/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa, para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento e/ou omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03941/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16196/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Ex-Gestor(a); Maria das Graças Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1761, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03866/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [16233/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Luis Carlos Francisco dos Santos, Gestor(a); Genival Bento da Silva, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16233/13 que trata da análise da Licitação Convite nº 001/2012 e do Contrato decorrente nº 003/2012, realizada pelo Município de Casserengue/PB, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para atender as necessidades das Secretarias de Administração e Finanças do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Licitação e o Contrato decorrente; 2) RECOMENDAR a gestão daquela Municipalidade, estrita observância aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e aos princípios norteadores da



Administração Pública, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 03546/15

Sessão: 2792 - 17/11/2015

Processo: [16574/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Bruno Leandro de Souza, Interessado(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES os Contratos Nºs 06/14 a 011/14 e 20/14 a 23/14, decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 335/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nº 0005/14, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise da prestação de Contas da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência- FUNAD, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 03904/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [01982/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo de nº 03 ao Contrato nº 009/2014, quanto ao aspecto formal; 2. Determinar ARQUIVAMENTO deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03912/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [04989/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Marcia Keliane dos Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 01/2014 e Contratos nº 01 e 02/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Natuba, através do Exmo. Prefeito José Lins da Silva Filho, objetivando o fornecimento parcelado de combustíveis e óleos lubrificantes, destinados a frota de veículos do Município de Natuba, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados; 2) RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Natuba da necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03931/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05114/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); Eliene Trajano da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 2.14.008/2014, seguida de contrato nº 2.14.015/2014, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo,

Ato: Acórdão AC2-TC 03911/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [05437/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Ariosto Ferreira de Sales, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia concedida ao Sr. Ariosto Ferreira de Sales, beneficiário do (a) ex-servidor (a) Walkyria de Souza Sales, cargo Agente Administrativo, matrícula 91.234-4, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 03898/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07201/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Thiago da Silveira Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 013/2014 e Contratos nos 042, 043, 044 e 045/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Excelentíssimo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção e hidráulico em geral para atender a demanda de todas as secretarias pertencentes ao município, através da Secretaria de Obras de Alhandra/PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03899/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08519/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a); Thiago da Silveira Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 023/2014 e Contratos nos 064 e 065/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Excelentíssimo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves, pesados e horas máquinas em geral para atender a demanda de diversas secretarias pertencentes ao Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03930/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [09721/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Francisco Sergio Lopes Silva, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 03901/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [10818/14](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Fernanda Cavalcante de França Fraga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 07/2014, do Contrato PJ-022/2014 e do Termo Aditivo nº 01, dela decorrentes, procedidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, através do Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando obras de restauração da Rodovia PB 079, trecho: BR 230/Juarez Távora/Alagoa Grande, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e o Termo Aditivo mencionados e DETERMINAR o encaminhamento do processo à DICOP para acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC2-TC 03926/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11238/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, sob responsabilidade da Prefeita, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.867,60, correspondente 43,88 UFR PB (Unidade Fiscal de Referência), a Prefeita de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações; e D) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura.

Ato: Acórdão AC2-TC 03925/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11380/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); Adriano Marcio da Silva, Procurador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11380/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) RECOMENDAR ao Prefeito de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, o cumprimento da LC 131/2009 e da Lei 12.527/2011; B) INFORMAR ao gestor que os itens ainda não cumpridos serão objeto de análise na próxima avaliação, importando em multa e outras cominações, o não o restabelecimento da legalidade; e C) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03927/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11468/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Adaurio Almeida, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11468/14, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. Adaurio Almeida, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, em: A) RECOMENDAR ao Prefeito de Salgado de São Félix, Sr. Adaurio Almeida, o cumprimento da LC 131/2009 e da Lei 12.527/2011; B) INFORMAR ao gestor que os itens ainda não cumpridos serão objeto de análise na próxima avaliação, importando em multa e outras cominações, o não o restabelecimento da legalidade; e C) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00204/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12777/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Raimundo Berger dos Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Yuri Simpson Lobato, Presidente PBPREV, para que este adote as providências necessárias no sentido de tornar sem efeito a presente revisão, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03942/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12920/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Magnolia Tarradt de Moraes, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MAGNOLIA TARRADT DE MORAIS, formalizado pela Portaria-A- Nº 0608, constante à fls. 4 - Documento TC nº 15147/15 - anexado aos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03860/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [15171/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Sergio José dos Santos, Gestor(a); Maria Lucia Alves de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA LÚCIA ALVES DE LIMA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 8931-1, lotado(a) na Secretária da Educação, Cultura e Esportes,



tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00201/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [00595/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Joseilson Moreira de Araújo, Responsável; Juarina Santos de Sousa, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00595/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 03928/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [00724/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Francilma Rocha Teixeira, Gestor(a); Maria Zélia de Souza Barbosa, Interessado(a); Maria Gorete da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ZÉLIA DE SOUZA BARBOSA, formalizado pela Portaria IPSMB Nº 07/2012, constante às fls. 5, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03846/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [01628/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Gestor(a); Raoni Freire de Ataíde, Interessado(a); Josenildo Pedro da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSENILDO PEDRO DA SILVA e aos atos de pensão temporária de THAYNARA KEVELLYN DE PONTES SILVA e THAYSA DE PONTES SILVA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosimere Celestino de Pontes Silva, matrícula nº 61077, Professor - A, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03906/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [02201/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Antonio Alves dos Santos, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES os seguintes atos de admissão, concedendo-lhes o respectivo registro: Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03917/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [06421/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Josefa Soares da Silva,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00115/2015; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC2 TC 00115/15, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de nova multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03847/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [07605/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Zuleide Mendes da Cunha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ZULEIDE MENDES DA CUNHA, no cargo de Professor, matrícula nº 207, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03848/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [08359/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); João Francisco Nunes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOÃO FRANCISCO NUNES, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria do Socorro da Silva Nunes, matrícula nº 323, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03907/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [09790/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Nomeação

Exercício: 2015



Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Antonio Alves dos Santos, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o ato de admissão de Silmara Lira da Silva, para o cargo de Auxiliar de Consultório dentário, concedendo-lhe o respectivo registro. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03919/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11398/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Josalba Dias do Nascimento,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JOSALBA DIAS DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria Nº 12/2015, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03921/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11399/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Maria Farias Bezerra Monteiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA FARIAS BEZERRA, formalizado pela Portaria Nº 10/2015, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03922/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11401/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Virginia Maria da Costa Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora VIRGINIA MARIA DA COSTA BEZERRA, formalizado pela Portaria Nº 11/2015, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03923/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [11402/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a); Maria da Penha Santos,, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA PENHA SANTOS, formalizado pela Portaria Nº 09/2015, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se,

registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 03849/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [12841/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Constantino Ferreira da Costa Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) CONSTANTINO FERREIRA DA COSTA FILHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Evandecy Mendonça Amorim da Costa, matrícula nº 0472, Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03850/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13541/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Severina Cavalcanti Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) SEVERINA CAVALCANTI RODRIGUES, no cargo de Professor, matrícula nº 0599, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 03851/15

Sessão: 2795 - 15/12/2015

Processo: [13542/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Jose Maria Paulo de Santana, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSÉ MARIA PAULO DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria José Marcolino da Conceição de Santana, matrícula nº 0129, Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00002/16

Processo: [02634/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); FranciscoIVALDO Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP. Multa aplicada ao Gestor Municipal. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o



PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), aplicada contra o requerente, Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, pelo Acórdão AC2 - TC 02815/15, na forma solicitada, em 03 (três) parcelas de 11,91 UFR-PB, mais 01(uma), de 11,9 UFR-PB, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-a que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00003/16

Processo: [05553/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista - INPEP. Multa aplicada ao Gestor Municipal. Tempestividade. Conhecimento do pedido. Deferimento. ... ANTE O EXPOSTO, conheço do pedido e decido: A) CONCEDER o PARCELAMENTO da MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB (quarenta e sete inteiros e sessenta e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), aplicada contra o requerente, Sr. GALVÃO MONTEIRO ARAÚJO, pelo Acórdão AC2 - TC 02816/15, na forma solicitada, em 03 (três) parcelas de 11,91 UFR-PB, mais 01(uma) de 11,9 UFR-PB, mensais e sucessivas, em favor do Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal; B) DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para: B1) INFORMAR ao interessado, por oportuno, que a primeira parcela deverá ser recolhida ao final do mês imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, alertando-a que o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno desta casa; e B.2) REMETER este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00001/16

Processo: [05673/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Fernando Heraldo dos Santos Torres, Ex-Gestor(a); Márcia Luciana Machado, Ex-Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Interessado(a).

Decisão: PEDIDO DE PARCELAMENTO. Secretaria de Estado da Saúde. Multa aplicada ao Diretor Geral do Complexo Odontológico Cruz das Armas - COCA. Pedido intempestivo. Não conhecimento do pedido. ... ANTE O EXPOSTO, decido: A) NÃO CONHECER do pedido por ser intempestivo; B) DETERMINAR à Secretaria da Segunda Câmara INFORMAR esta decisão ao Sr. FERNANDO HERALDO DOS SANTOS TORRES; e C) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB.

Data do Certame: 11/02/2016 às 10:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 1.204.465,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [02645/16](#)

Número da Licitação: 16269/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS HOSPITALAR" PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS: "(ISEA, HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BEZERRA DE CARVALHO, HOSPITAL PEDRO I, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, SAMU E SAE), DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

Data do Certame: 05/02/2016 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/e30fb053cabde097fa1d5c129b173bc.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [02648/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 03/02/2016 às 08:00

Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [02652/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS, CONFORME NECESSIDADE DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 03/02/2016 às 09:30

Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [02653/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO COM SISTEMA PORTAL DA TRANSPARENCIA - ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 04/02/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [02655/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO COM SISTEMA PORTAL DA TRANSPARENCIA DO FUNPREVE

Data do Certame: 04/02/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL

Valor Estimado: R\$ 11.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [02706/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [02643/16](#)



Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de Aparecida
Data do Certame: 03/02/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [02707/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinado às atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 03/02/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [02710/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de matérias odontológicas diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 05/02/2016 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [02713/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Coleta, Transporte e destinação final dos resíduos Sólidos - Lixo Hospitalar
Data do Certame: 04/02/2016 às 10:00
Local do Certame: Comissão de Licitação - Praça Getúlio Vargas, 40
Valor Estimado: R\$ 619.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [02714/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locações de caminhões tipo basculantes para melhor atendimento das atividades a serem realizadas pela Administração Municipal
Data do Certame: 11/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02716/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 11/02/2016 às 09:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 11.340,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02717/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE PROCEDIMENTOS DE HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA, HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCÓPIO E AVALIAÇÃO URODINÂMICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 11/02/2016 às 11:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 7.433,64

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02718/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RELATIVOS À ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 12/02/2016 às 09:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 767.301,72

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02719/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 12/02/2016 às 11:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 3.431.916,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02721/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA, MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO E ULTRASSONOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 15/02/2016 às 09:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 598.052,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [02722/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente e Escolar.
Data do Certame: 05/02/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [02723/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO SUS
Data do Certame: 15/02/2016 às 11:00
Local do Certame: CPL - Praça Getúlio Vargas, 40, Santa Rita - PB
Valor Estimado: R\$ 254.661,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [02727/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Construção.
Data do Certame: 05/02/2016 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [02731/16](#)



Número da Licitação: 00009/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral recarga 20 litros, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado as Secretária deste município
Data do Certame: 04/02/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [02732/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes escolar e diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 05/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [02733/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de provedor de internet banda larga via rádio 24 horas por dia.
Data do Certame: 04/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [02734/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO.
Data do Certame: 04/02/2016 às 10:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [02735/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG), CAMPUS SUMÉ - PB.
Data do Certame: 04/02/2016 às 11:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [02736/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde (itens remanescentes do Pregão Presencial nº 016/2015).
Data do Certame: 05/02/2016 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura de Serra Branca. Maiores informações através do telefone (83) 3354-1225, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [02737/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo para ficar a disposição da secretaria de saúde.
Data do Certame: 05/02/2016 às 16:00
Local do Certame: Setor de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02738/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para construção do sistema de abastecimento de água completo da comunidade de Mares, no Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 12/02/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 121.825,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02739/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de Banheiros na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena, localizada na sede do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 12/02/2016 às 10:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 62.253,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02740/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de quatro paradas de onibus, localizados na Rua José Ferreira, na Rua Manoel Ferreira, Sítio Logradouro e Sítio Aperado, no Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 12/02/2016 às 13:30
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 27.500,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02741/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada para construção de uma rede de esgoto, com recolocação de paralelepípedos nas Ruas Zacarias Mamede e Damião Pires, na sede do Município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 12/02/2016 às 15:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 41.209,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [02742/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de serviços de sistema de palco, sonorização, (Montagem, Operação e Desmontagem) e gerador para a tradicional festa Carnavalesca denominada "Bonfim Folia", no Município São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 29/01/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua José Ferreira, N. 05, Centro.
Valor Estimado: R\$ 19.800,30

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [02758/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou proprietário de veículo (pessoa física) para prestação dos serviços de locação de 01(um)veículo sem motorista, do tipo automóvel, Flex álcool e gasolina, 1.0, suspensão elevada, novo ou semi-novo, para os serviços administrativos da



Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
Data do Certame: 11/02/2016 às 09:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 22.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [02759/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel) graxas e lubrificantes para abastecimento da frota municipal de Triunfo PB
Data do Certame: 05/02/2016 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 1.133.300,00
Site do Edital: <http://trunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [02760/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na preparação de documentos do tipo GFIP, RAIS, DIRF, INSS, DCTF, PASEP da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé
Data do Certame: 11/02/2016 às 11:00
Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 16.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [02762/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA E ÓLEO DIESEL), GRAXAS E LUBRIFICANTES, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CUJA BOMBA DE ABASTECIMENTO ESTEJA INSTALADA A NO MÁXIMO 25 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA - PB, ALÉM DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 03/02/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 970.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [02771/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULOS UTILITARIO E DE PASSAGEIROS, VEICULOS DO TIPO CAMINHÃO/CARROCERIA PARA COLETA DE LIXO E ONIBUS ESCOLAR, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, PROFESSORES, PORTADORES DE DEFICIENCIA, E OUTROS NO MUNICIPIO DE LUCENA/PB.
Data do Certame: 04/02/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 591.800,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena
Documento TCE nº: [02787/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO PARA TRANSPORTE EM VEICULOS UTILITARIOS E DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 04/02/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 106.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [02792/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da Frota Pública e dos carros locados da Prefeitura e

do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaporanga-PB
Data do Certame: 05/02/2016 às 09:00
Local do Certame: R. Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga-PB
Valor Estimado: R\$ 1.260.850,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [02793/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTATAÇÃO DE BANDAS E ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS PARA O 12º CARNAVAL FEST FOLIA - 2016
Data do Certame: 29/01/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 73.000,00
Site do Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>